



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 103/2021

Ata de Fornecimento celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa RCA COMERCIAL LTDA – ME.

CONTRATANTE: Município de Mariana
CONTRATADA: RCA COMERCIAL LTDA – ME
VALOR: R\$ 374.705,92
PRAZO: Até 13/05/2022

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RCA COMERCIAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 11.263.197/0001-78 e Inscrição Estadual nº 001.470420.00-00, com sede na Rua Vereador Sérgio Barbosa, nº 225, bairro Córrego da Ilha, Sabará/MG – CEP 34.525-070, neste ato representada pelo sócio Christian Augusto da Silva, CPF nº 051.825.266-36, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **Processo licitatório PRC 036/2021 – Pregão PRG 014/2021 – Registro de Preço SRP 016/2021**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do **RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA** pelo Secretário Municipal de Esportes e Eventos, Bruno Ricardo de Freitas, **RESOLVE** registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata **aquisição de materiais esportivos para atendimento aos projetos, programas e eventos do Calendário Esportivo anual do Município de Mariana**, fornecendo os produtos constantes dos itens 01, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 18, 25, 28, 29, 51, 55, 58, 59, 60, 63, 64, 66, 71, 72, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 92, 94, 96, 100, 101, 103, 104, 106, 107, 111, 112, 114, 115, 116, 118, 121, 122, 126 e 127, conforme necessidade estimada, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Eventos, da proposta da **CONTRATADA** e descrição e quantitativos anexo, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 374.705,92 (trezentos e setenta e quatro mil setecentos e cinco reais e noventa e dois centavos)** sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos solicitados, conforme cláusula décima desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da **CONTRATANTE** de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no **PREGÃO Nº 014/2021** ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **14 de maio de 2021** e término previsto para **13 de maio de 2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

8.2. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuseio dos materiais.

8.3. A entrega será de no máximo de 03 (três) dias úteis após o efetivo recebimento da ordem de compra, considerando que toda a conferência dos materiais a ser entregue acontecerá neste momento.

8.4. A carga e descarga dos materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de pessoal específico para este fim.

8.5. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Esportes e Eventos, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E GARANTIA

9.1 A CONTRATADA deverá entregar os materiais solicitados nos locais e prazos constantes na ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Esportes e Eventos.

9.2. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. Na hipótese de rejeição por entrega de materiais em desacordo com as especificações/ exigências do Edital, a CONTRATADA deverá repor os materiais no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

9.4. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os materiais entregues em embalagem original, e certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes de cada item.

9.5. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

9.6. A entrega dos materiais deverá ser feita por funcionários da CONTRATADA, devendo estes estar devidamente identificados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho orientados.

9.7. Não serão aceitos materiais que apresentem dúvidas quando à qualidade e procedência do mesmo.

9.8. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma iniciar os serviços sem a devida liberação do CONTRATANTE por meio de emissão de Ordem de Fornecimento. Qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será de sua responsabilidade, não cabendo à municipalidade quaisquer ônus.

9.9. O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da emissão do recebimento definitivo.

9.10. Os materiais deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer defeito que possa comprometer qualidade e utilização dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

9.11. Os materiais deverão ser entregues novos, de primeiro uso, devidamente embalados e lacrados.

9.12. Os materiais que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Esportes e Eventos, coordenadora dos serviços.

10.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da CONTRATADA.

10.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

10.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

10.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto Municipal nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

10.6. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: **2501.27.812.0014.2.302-339030 1108 ficha 777.**

11.1. Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. Fornecer os itens especificados no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Esportes e Eventos, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.

12.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os materiais entregues, anteriormente à emissão da Nota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

12.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

12.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.

12.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

12.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

12.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

12.1.10. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE.

12.1.11. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

12.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

12.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando entregues materiais com defeitos, incorreções, deformidades, embalados incorretamente ou com avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana.

12.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

12.1.15. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

12.1.16. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

12.1.17. Entregar os materiais em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma material diverso acondicionado em uma mesma embalagem/ caixa;

12.1.18. Substituir o material não aceito pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da ciência da rejeição.

12.1.19. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

12.2. DO CONTRATANTE:

12.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

12.2.2. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pela CONTRATADA.

12.2.3. Emitir autorização de fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma.

12.2.4. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos materiais.

12.2.5. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

12.2.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/ Fatura da CONTRATADA do após a entrega dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.7. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão do transporte dos materiais, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

12.2.8. Receber os materiais objeto deste contrato e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

- I – ensejar o retardamento da execução do certame;
- II – não manter a proposta;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fizer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal;
- VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.5 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

15.1. - Pela Administração, quando:

15.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

15.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

15.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

15.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

15.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

15.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

15.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

15.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

15.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

15.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.1.16 - A dissolução da sociedade;

15.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

15.2 - Pela CONTRATADA, quando:

15.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E EVENTOS, que ficará responsável por fiscalizar a execução da mesma, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação, seus anexos, termo de referencia e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 14 de maio de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Bruno Ricardo de Freitas
Sec. Municipal de Esportes e Eventos
CONTRATANTE


Christian Augusto da Silva
RCA Comercial Ltda – ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 36/2021 Licitação: 14/2021 - PR Data da Homologação:

Fornecedor: 6374 - PEQUITA INDUSTRIA E COM. DE ART.ESPORTIVOS LTDA									
2	021-1-48589	ANTENA PARA VOLEIBOL I	PEQUITA	UN	6,000	0,0000	108,0000	648,00	Venceu
93	190-1-56826	MESA OFICIAL DE TÊNIS DE MESA DE 25MM (MDF). MEDIDAS OFICIAI	PEQUITA	UN	18,000	0,0000	2.529,6000	45.532,80	Venceu
95	190-1-56903	PETECA OFICIAL I	PEQUITA	UN	200,000	0,0000	17,9000	3.580,00	Venceu
98	190-1-56995	PLAQUETAS PARA JOGO DE BASQUETEBOL:	PEQUITA	UN	4,000	0,0000	1.580,0000	6.320,00	Venceu
108	190-1-56830	REDE DE CARREGAR BOLA-REDE ESPORTE 1,20X 80 CM, MATERIAL NAY	PEQUITA	UN	24,000	0,0000	28,9000	693,60	Venceu
109	190-1-56999	REDE DE VÔLEI OFICIAL:	PEQUITA	UN	18,000	0,0000	558,0000	10.044,00	Venceu
113	190-1-56594	REDE PARA BASQUETE I	PEQUITA	PR	12,000	0,0000	40,0000	480,00	Venceu
117	190-1-57003	REDE PARA PETECA:	PEQUITA	UN	18,000	0,0000	352,0000	6.336,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->							300,000	73.634,40	

Nr. do Processo: 36/2021 Licitação: 14/2021 - PR Data da Homologação:

Fornecedor: 9272 - ANTONIO WELLINGTON CAMPOS- CACULA ESPORTES									
26	190-1-56959	*BOLA DE FUTSAL:	PENALTY	UN	240,000	0,0000	74,9000	17.976,00	Venceu
44	190-1-56976	*BOLA DE VOLEIBOL ESCOLAR:	PENALTY	UN	48,000	0,0000	88,0000	4.224,00	Venceu
69	190-1-56910	CHUTEIRA DE FUTEBOL DE CAMPO	KAPPA	PR	150,000	0,0000	64,5000	9.675,00	Venceu
120	021-1-48585	SACO DE PANCADA	PUNCH	UN	6,000	0,0000	199,0000	1.194,00	Venceu
125	190-1-57010	CHUTEIRA DE FUTEBOL DE CAMPO -	KAPPA	PR	450,000	0,0000	64,5000	29.025,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->							894,000	62.094,00	

Nr. do Processo: 36/2021 Licitação: 14/2021 - PR Data da Homologação:

Fornecedor: 12570 - RCA COMERCIAL LTDA									
1	190-1-56577	ALFINETE	IARA	CX	100,000	0,0000	13,1500	1.315,00	Venceu
3	190-1-56591	APARADOR DE CHUTE	JUGUI	UN	12,000	0,0000	94,0000	1.128,00	Venceu
5	021-1-48654	APITO MESARIO	GOLD	UN	12,000	0,0000	40,0000	480,00	Venceu
6	190-1-56586	APITO OFICIAL I	FOX 40	CX	10,000	0,0000	259,0000	2.590,00	Venceu
7	190-1-57008	APITO OFICIAL COM DEDAL:	FOX 40	UN	60,000	0,0000	64,0000	3.840,00	Venceu
8	022-1-56676	BALANÇA DE BIOIMPEDANCIA	OMRON	UN	12,000	0,0000	600,0000	7.200,00	Venceu
9	190-1-57009	BARALHO -	COPAG	UN	120,000	0,0000	10,5000	1.260,00	Venceu

714

MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 36/2021 Licitação: 14/2021 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 12570 - RCA COMERCIAL LTDA									
11	190-1-56873	BICO PARA BOMBA DE AR	PENTAGOL	UN	12,000	0,0000	7,4000	88,80	Venceu
12	190-1-56945	*BOLA DE BASQUETE TREINAMENTO 1	SPALDING	UN	60,000	0,0000	162,3500	9.741,00	Venceu
18	190-1-56951	*BOLA DE BASQUETE FEMININO:	SPALDING	UN	24,000	0,0000	162,0000	3.888,00	Venceu
25	190-1-56958	*BOLA DE FUTSAL ESPECIAL:	PENALTY	UN	6,000	0,0000	160,0000	960,00	Venceu
28	190-1-56961	* BOLA DE FUTSAL500 PRO:	PENALTY	UN	96,000	0,0000	117,0000	11.232,00	Venceu
29	190-1-56962	*BOLA DE FUTSAL500 TREINO:	PENALTY	UN	120,000	0,0000	89,7000	10.764,00	Venceu
51	190-1-56982	*BOLA FUTEBOL DE CAMPO 6:	PENALTY	UN	120,000	0,0000	54,0000	6.480,00	Venceu
55	190-1-56895	BOLA PARA TENIS DE MESA	VOLLO	UN	24,000	0,0000	19,7500	474,00	Venceu
58	190-1-56689	BOLSA PARA ROUPA 1	RCA	UN	50,000	0,0000	40,4000	2.020,00	Venceu
59	021-1-48659	BOLSA PARA ROUPA I	RCA	UN	50,000	0,0000	47,2000	2.360,00	Venceu
60	190-1-56585	BOMBA DE METAL I	PENTAGOL	UN	12,000	0,0000	15,5000	186,00	Venceu
63	021-1-48660	CABO DE AÇO P/ REDE DE VOLÊI	WAS REDES	UN	6,000	0,0000	37,7000	226,20	Venceu
64	021-1-48679	CAIXA TÉRMICA:	COLEMAN	UN	18,000	0,0000	785,0000	14.130,00	Venceu
66	021-1-48587	CAPACETE DE PROTEÇÃO I	JUGUI	UN	24,000	0,0000	129,5000	3.108,00	Venceu
71	021-1-48661	COLCHONETE I	XAVIER	UN	300,000	0,0000	69,0000	20.700,00	Venceu
72	021-1-48519	CONE PARA TREINAMENTO I.	PLASTCOR	UN	240,000	0,0000	10,9000	2.616,00	Venceu
75	190-1-56985	CONJUNTO DE CAMPAINHA PARA JOGOS DE VOLEIBOL:	AZUL ESP.	UN	4,000	0,0000	2,900,0000	11.600,00	Venceu
77	190-1-56986	CORDA DE PULAR:	PENTAGOL	UN	24,000	0,0000	21,4500	514,80	Venceu
78	190-1-56588	CRONOMETRO DIGITAL I	VOLLO	UN	24,000	0,0000	64,0000	1.536,00	Venceu
79	190-1-56988	CRONÔMETRO PROFISSIONAL ELETRONICO DIGITAL:	P&C	UN	24,000	0,0000	179,3300	4.303,92	Venceu
80	190-1-56906	ESCADA DE AGILIDADE	P&C	UN	20,000	0,0000	73,6000	1.472,00	Venceu
81	021-1-48662	FAIXA LATERAL COM SUPORTE, P/ ANTENA VOLEIBOL	MASTER	UN	8,000	0,0000	70,6000	564,80	Venceu
82	021-1-48663	FITA DE MARCAÇÃO P/ VOLEI DE PRAIA	MASTER	KT	10,000	0,0000	71,9000	719,00	Venceu
83	190-1-56582	FITA PARA MARCAÇÃO DE PETECA.	MASTER	UN	10,000	0,0000	85,0000	850,00	Venceu
85	190-1-56908	FUTMESA PROFISSIONAL	JOTA	UN	4,000	0,0000	4.590,0000	18.360,00	Venceu
86	190-1-56990	GARRAFÕES TÉRMICOS:	INVICTA	UN	12,000	0,0000	113,2000	1.358,40	Venceu
87	267-1-44172	JOGO DE MEMÓRIA	ESTRELA	UN	24,000	0,0000	60,0000	1.440,00	Venceu
88	190-1-56677	JOGO DE PEÇAS DE DAMAS:	BOTTICELLI	UN	36,000	0,0000	27,7500	999,00	Venceu
89	021-1-48664	JOGO DE PEÇAS DE XADREZ	BOTTICELLI	JG	36,000	0,0000	156,6500	5.639,40	Venceu
92	190-1-56993	KIT MINI BANDS -	MBFIT	UN	24,000	0,0000	80,9000	1.941,60	Venceu
94	049-1-58015	MONITOR DE PRESSÃO ARTERIAL AUTOMATICO	OMRON	UN	20,000	0,0000	141,5000	2.830,00	Venceu
96	190-1-56994	PLACAR DE MESA PROFISSIONAL:	VOLLO	UN	12,000	0,0000	244,6500	2.935,80	Venceu
100	190-1-56997	POSTE DE ESCANTEIO:	PENTAGOL	UN	48,000	0,0000	250,0000	12.000,00	Venceu

715

Ab

MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 36/2021 Licitação: 14/2021 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 12570 - RCA COMERCIAL LTDA									
101	190-1-56828	POSTE PARA VOLEI PROFISSIONAL: SENDO O PAR COM CATRACA E OU	SPORTIN	PR	4,000	0,0000	1.760,0000	7.040,00	Venceu
103	190-1-56829	PROTECTOR DE POSTE DE VOLEI SENDO, CONFECCIONADO EM LAMINADO	XAVIER	PR	4,000	0,0000	472,0000	1.888,00	Venceu
104	190-1-56779	PROTECTOR DE TORAX TAEKWONDO	JUGUI	UN	24,000	0,0000	108,0000	2.592,00	Venceu
106	021-1-48588	RAQUETE PARA TÊNIS DE MESA I	VOLLO	UN	24,000	0,0000	26,7000	640,80	Venceu
107	190-1-56998	RAQUETE:	JUGUI	UN	24,000	0,0000	62,0000	1.488,00	Venceu
111	190-1-56852	REDE FUTSAL II	WAS REDES	PR	100,000	0,0000	154,0000	15.400,00	Venceu
112	190-1-56831	REDE HANDBALL: CONFECCIONADA EM FIO POLIETILENO TRANÇADO COM	WAS REDES	PR	100,000	0,0000	200,2000	20.020,00	Venceu
114	190-1-57000	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL:	PANGUÉ	PR	30,000	0,0000	564,0000	16.920,00	Venceu
115	190-1-57001	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO:	PANGUÉ	PR	50,000	0,0000	319,0000	15.950,00	Venceu
116	190-1-57002	REDE PARA FUTSAL:	PANGUÉ	UN	12,000	0,0000	64,0000	768,00	Venceu
118	190-1-57004	REDE PARA TRANSPORTE DE BOLAS:	WAS REDES	UN	24,000	0,0000	28,5000	684,00	Venceu
121	190-1-57006	STEP AERÓBICO:	SLADE	UN	120,000	0,0000	324,0000	38.880,00	Venceu
122	190-1-56674	TABULEIRO DE XADREZ 1	BOTTICELLI	UN	24,000	0,0000	149,1000	3.578,40	Venceu
126	190-1-57011	CHUTEIRA DE SOCIETY -	PENALTY	PR	450,000	0,0000	55,9000	25.155,00	Venceu
127	190-1-57012	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO -	PANGUÉ	UN	150,000	0,0000	319,0000	47.850,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			374.705,92	
Nr. do Processo: 36/2021 Licitação: 14/2021 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 15403 - AQUARELA COMERCIO E SERV EIRELI - ME									
4	021-1-48586	APARADOR DE SOCO/LUVA DE FOCO CÔNCOVA I	SULSPORTES	UN	12,000	0,0000	59,8100	717,72	Venceu
10	190-1-56686	BICO DE BOMBA:	ONELINE	UN	12,000	0,0000	1,0000	12,00	Venceu
14	190-1-56947	*BOLA DE BASQUETE TREINAMENTO 3:	PENALTY	UN	60,000	0,0000	45,0000	2.700,00	Venceu
15	190-1-56948	*BOLA DE BASQUETE 3X3:	PENALTY	UN	36,000	0,0000	154,5700	5.564,52	Venceu
16	190-1-56949	*BOLA DE BASQUETE ADULTO PRÓ:	PENALTY	UN	48,000	0,0000	225,0000	10.800,00	Venceu
17	190-1-56950	*BOLA DE BASQUETE ADULTO:	PENALTY	UN	60,000	0,0000	138,0200	8.281,20	Venceu
19	190-1-56952	*BOLA DE FUTSAL 100 PRO:	PENALTY	UN	72,000	0,0000	0,9900	71,28	Venceu
21	190-1-56954	*BOLA DE FUTSAL 1000:	PENALTY	UN	220,000	0,0000	175,0000	38.500,00	Venceu
22	190-1-56955	*BOLA DE FUTSAL 200 PRO:	PENALTY	UN	60,000	0,0000	105,0000	6.300,00	Venceu
23	190-1-56956	*BOLA DE FUTSAL 50 PRO:	PENALTY	UN	36,000	0,0000	99,6800	3.588,48	Venceu
31	190-1-56964	*BOLA DE HANDEBOL H1L ULTRA GRIP:	PENALTY	UN	24,000	0,0000	130,0000	3.120,00	Venceu
32	190-1-56965	*BOLA DE HANDEBOL H1L ULTRA GRIP:	PENALTY	UN	24,000	0,0000	130,0000	3.120,00	Venceu

716

716